

Instituto Selma Jonas de Amigos da Arte

Estatuto Social

Capítulo I – Da denominação, sede e finalidades sociais

Art. 1º O Instituto Selma Jonas de Amigos da Arte, pessoa jurídica de direito privado constituída na forma do art. 44, I, do Código Civil Brasileiro, com tempo de duração indeterminado, tem sede e foro na Rua Engenheiro Heitor Freire, nº 55, na cidade de Pompéia, Estado de São Paulo, e rege-se pelo presente Estatuto Social e pela legislação vigente aplicável.

Art. 2º O Instituto tem por finalidades:

I – a promoção da assistência social, mediante ações de proteção integral à infância, à adolescência, à juventude e à velhice e defesa de direitos nas formas seguintes:

a) promoção do desenvolvimento de sensibilidades, competências e habilidades artísticas e culturais como instrumentos para o enriquecimento do processo de socialização da criança, do adolescente, do jovem e do idoso e de sua formação para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho;

b) promoção do ensino e da aprendizagem artísticos, orientados para o desenvolvimento de talentos e sua preparação inicial;

c) estímulo à criação artística e à sua expressão pública com vistas ao fortalecimento dos vínculos comunitários da criança, do adolescente, do jovem e do idoso e ao fomento da valorização e apreciação dos bens culturais na comunidade local;

d) acompanhamento do desenvolvimento pessoal da criança, do adolescente e do idoso de forma integrada com a família, com vistas ao fortalecimento dos vínculos familiares.

II – a promoção da cultura e a defesa do patrimônio cultural e artístico, mediante ações orientadas para a democratização do acesso aos bens culturais e às produções artísticas regionais, nacionais e internacionais e sua valorização;

III – a promoção de ações em prol da proteção, do fortalecimento, da valorização e da integração familiar e comunitária, mediante iniciativas relacionadas às suas áreas de atuação que promovam fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, aproximação intergeracional e engajamento social.

Art. 3º Para a realização das finalidades previstas no artigo anterior, o Instituto poderá:

I – realizar espetáculos públicos com a participação do público atendido e convidados especiais, sempre obedecidas as disposições legais aplicáveis;

II – produzir e expor ao público, por qualquer meio possível, peças audiovisuais, teatrais e coreográficas, composições musicais, arranjos e adaptações a obras já existentes, bem como derivações, sempre observadas as disposições legais pertinentes;



1



III – realizar atividades culturais e artísticas em parceria com instituições de ensino e ressocialização;

IV – participar de festivais, shows, torneios, campeonatos e eventos similares na qualidade de participante independente, apoiador, organizador, coorganizador ou afim;

V – prestar serviços de consultoria ou assessoria técnica de produção artística, gestão cultural ou outra atividade similar relacionada às suas atividades habituais e à expertise de seu pessoal;

VI – celebrar termo de parceria com o Poder Público para fomento e execução de atividades de interesse público, nos termos da Lei nº 9.790/1999;

VII – celebrar termos de colaboração e termos de fomento com o Poder Público, na qualidade de executante celebrante ou executante não celebrante, nos termos da Lei nº 13.019/2014;

VIII – fazer-se representar em conselhos de políticas públicas nos âmbitos municipal, estadual e federal;

IX – atuar em rede com outras organizações da sociedade civil em iniciativas relacionadas às finalidades mencionadas no art. 2º, inclusive que envolvam parceria com o Poder Público.

§ 1º As ações previstas neste artigo constituem mero rol exemplificativo, não excluindo outras consideradas convenientes pelos órgãos deliberativos competentes.

§ 2º As ações previstas nos incisos de I a V e outras que vierem a ser consideradas convenientes para a realização das finalidades sociais poderão ser realizadas mediante contrapartida financeira ao Instituto, na forma de ingressos, royalties, remuneração por serviços, comercialização, alienação onerosa de direitos, patrocínios e congêneres.

Capítulo II – Dos associados

Art. 4º O Instituto constitui-se pelas seguintes categorias de associados:

I – Fundadores: aqueles que participaram da criação da entidade, conforme ata da reunião da Assembleia Geral de constituição;

II – Colaboradores: aqueles que se dedicarem regularmente junto ao Instituto, independentemente de integrarem os órgãos de governança;

III – Contribuintes: aqueles que realizarem contribuições voluntárias regulares à entidade.

Art. 5º As qualidades de associado colaborador e de associado contribuinte serão conferidas pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. O Instituto manterá rol de associados, com informações atualizadas.

Art. 6º O associado, qualquer que seja sua categoria, não responde individualmente, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações do Instituto nem pelos atos praticados por seus administradores.



Art. 7º São direitos dos associados:

I – participar da Assembleia Geral, com plena liberdade de manifestação e apresentação de propostas, observadas as disposições deste Estatuto;

II – votar e ser votado para os cargos cujo processo eletivo seja de competência da Assembleia Geral;

III – acesso a todos os livros e registros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, pareceres e prestações de contas dos órgãos administrativos da Associação.

Parágrafo único. Os direitos previstos neste artigo são pessoais e intransferíveis, não podendo o associado, para o exercício deles, substabelecer a outrem nem fazer-se representar por procurador.

Art. 8º São deveres dos associados:

I – observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos do Instituto;

II – comparecer às reuniões da Assembleia Geral e justificar ausências, desempenhando sempre, com zelo e dedicação, os atos de sua responsabilidade em virtude da qualidade de associado e, quando for o caso, de membro dos órgãos de governança.

Art. 9º O desligamento do associado dar-se-á nas seguintes circunstâncias:

I – por iniciativa do próprio associado, mediante comunicação escrita Presidência que produzirá efeitos a partir da data do recebimento e será apresentada na Assembleia Geral subsequente;

II – por decisão de Comissão de Ética, com maioria simples dos votos de seus membros, quando verificada uma ou mais das seguintes situações:

a) grave violação deste Estatuto, de outras normas regulamentares ou de decisão de qualquer dos órgãos deliberativos;

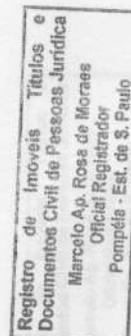
b) ausência, sem justificativa, por pelo menos três vezes consecutivas ou cinco aleatórias, de reuniões ordinárias ou extraordinárias do(s) órgão(s) deliberativos a que o associado pertença;

c) conduta que cause dano moral ou material ao Instituto.

Art. 10. Ocorrendo uma das hipóteses previstas no inciso II do art. 9º, a Assembleia Geral elegerá três associados para compor Comissão de Ética à qual competirá dirigir o procedimento disciplinar. Os eleitos escolherão entre si o presidente da Comissão.

§ 1º O procedimento disciplinar observará a garantia do amplo direito de defesa ao associado requerido e a comprovação objetiva da ocorrência do fato ensejador da medida disciplinar.

§ 2º A Comissão de Ética apresentará, por escrito, ao associado supostamente faltoso as razões da abertura do procedimento disciplinar e solicitará esclarecimentos, que deverão ser prestados, por escrito, no prazo de dez dias.



Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

§ 3º Tendo recebido a resposta, o presidente da Comissão de Ética nomeará um dos membros para, no prazo, de cinco dias, oferecer parecer acerca da medida disciplinar cabível e designará data de reunião da Comissão de Ética para decidir sobre a aplicação da medida disciplinar.

§ 4º A decisão da Comissão de Ética será tomada pelo voto concorde de dois dos seus membros, sendo vedada a abstenção.

§ 5º A Comissão de Ética, verificando circunstâncias atenuantes ou considerando o desligamento medida excessivamente rigorosa no caso, poderá substituir a sanção prevista no art. 9º pela advertência do associado requerido.

§ 6º A decisão da Comissão de Ética será informada por escrito ao requerido, que poderá oferecer recurso à Assembleia Geral, hipótese em que o presidente da Comissão convocará reunião extraordinária.

§ 7º Na reunião da Assembleia Geral que decidirá sobre o procedimento disciplinar, serão lidas a decisão da Comissão de Ética e os esclarecimentos prestados pelo associado requerido, sendo a este garantidos vinte minutos para manifestação oral.

§ 8º A decisão da Assembleia Geral, admitida a substituição de sanção prevista no § 4º deste artigo, será tomada por maioria simples dos votos, não passível de recurso e produzindo efeitos a partir da data de lavratura da ata da reunião.

Capítulo III – Das fontes de recursos e do patrimônio

Art. 11. O patrimônio do Instituto é constituído pela dotação inicial feita pelos associados fundadores, bens móveis e imóveis, veículos, semoventes, ativos financeiros, direitos econômicos e morais, registrados em livro próprio e utilizados exclusivamente para cumprimento das finalidades sociais.

§ 1º Na hipótese de o Instituto obter e, posteriormente, perder a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), instituída pela Lei nº 9.790/1999, o respectivo acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

§ 2º Na hipótese de dissolução do Instituto, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), nos termos da Lei nº 9.790/1999, que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e que tenha preferencialmente o mesmo objeto social do Instituto.

Art. 12. Os recursos financeiros necessários à manutenção do Instituto poderão advir de:

I – termos de parceria, colaboração e fomento, convênios e contratos congêneres com o Poder Público para a elaboração e execução de programas, projetos e atividades nas áreas de atuação social;

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos Civil de Pessoas Jurídicas
Marcelo Ap. Rosa de Moraes
Oficial Registrador
Pompéia - Est. de S. Paulo

- II – contrapartidas financeiras previstas no art. 2º, § 2º, deste Estatuto;
- III – contratos e acordos de parceria, cooperação, apoio, patrocínio e congêneres firmados com empresas e entidades sociais nacionais e internacionais;
- IV – doações, legados e heranças;
- V – rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros, aluguéis e proventos;
- VI – contribuições de associados, mantenedores e benfeitores;
- VII – retribuição econômica por direitos autorais;
- VIII – outras rendas eventuais.

Art. 13. O Instituto não distribui, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na realização de suas finalidades sociais.

Capítulo IV – Dos órgãos deliberativos

Art. 14. São órgãos deliberativos do Instituto:

- I – Assembleia Geral;
- II – Presidência;
- III – Conselho Fiscal.

§ 1º O Instituto não remunera nem concede vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, aos membros da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal, sendo de natureza voluntária e gratuita as atividades dos associados com cargos nestes órgãos.

§ 2º Os membros dos órgãos deliberativos, no exercício regular da gestão, não respondem subsidiariamente pelas obrigações do Instituto.

Art. 15. Os membros do Conselho Fiscal e o Presidente podem, a qualquer tempo, renunciar ao mandato, mediante comunicação por escrito à Assembleia Geral, que, no prazo de quinze dias, deverá fazer eleição para preenchimento do cargo disponível pelo período de mandato remanescente.

Art. 16. É vedada a cumulação de cargo no Conselho Fiscal com o exercício da Presidência.

Art. 17. É vedada a eleição para cargo Conselho Fiscal do cônjuge e de parentes consanguíneos ou por afinidade até o segundo grau do Presidente.

Parágrafo único. A vedação estabelecida no caput aplica-se à indicação para a composição da Comissão de Ética prevista no art. 10 deste Estatuto.

Seção I – Da Assembleia Geral



Art. 18. A Assembleia Geral é o órgão de deliberação do Instituto e constitui-se pelo conjunto de todos os associados fundadores, colaboradores e contribuintes.

Art. 19. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – ordinariamente, convocada pelo Presidente:

a) no mês de março, com a finalidade de apreciar, aprovando ou rejeitando, a prestação de contas do Presidente e o parecer do Conselho Fiscal referente ao exercício contábil anterior e, quando for o caso, realizar as eleições para a Presidência e o Conselho Fiscal;

b) na primeira quinzena do mês de dezembro, para conhecer o planejamento financeiro e de atividades proposto pelo Presidente para o ano subsequente.

II – extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal, pelo presidente da Comissão de Ética na hipótese do art. 10, § 6º, ou por um quinto dos associados.

Art. 20. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de dez dias, mediante comunicação escrita a todos os associados, por qualquer meio hábil, em que conste a ordem do dia.

Art. 21. A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente, que solicitará ao colegiado a escolha de um dos associados para presidir os trabalhos.

§ 1º O associado escolhido para presidir os trabalhos da Assembleia Geral designará um dos associados presentes como secretário ad hoc, com a finalidade de elaborar a ata da reunião.

§ 2º As atas das Assembleias Gerais serão lavradas em livro próprio rubricado por quem presidir dos trabalhos e pelo secretário ad hoc, devendo ser lida, aprovada e assinada pelos associados presentes.

Art. 22. Compete à Assembleia Geral:

I – eleger e destituir o Presidente e os membros do Conselho Fiscal;

II – apreciar, aprovar ou rejeitar a prestação de contas do Presidente e o parecer do Conselho Fiscal;

III – conhecer o planejamento financeiro e de atividades proposto pelo Presidente para o ano subsequente, bem como os planos de trabalho, projetos e programas específicos às diversas áreas de atuação da entidade, podendo fazer recomendações;

IV – alterar este Estatuto Social, observado o disposto neste Estatuto;

V – dissolver o Instituto e dispor sobre a destinação do patrimônio líquido remanescente, observado o disposto neste Estatuto;

VI – autorizar a alienação a qualquer título, arrendamento, oneração ou gravame dos bens imóveis do Instituto;

VII – decidir, em grau de recurso, sobre procedimento disciplinar de associado, na forma prevista neste Estatuto.



VIII – decidir sobre os casos em que este Estatuto for omissivo.

Seção II – Da Presidência

Art. 23. A Presidência é o órgão de administração do Instituto e compõe-se de um presidente.

§ 1º O Presidente será eleito pela Assembleia Geral, por maioria simples dos votos dos presentes, para mandato de quatro anos, permitida a recondução.

§ 2º O associado eleito para a Presidência tomará posse na mesma reunião da Assembleia Geral que o eleger.

Art. 24. Compete ao Presidente:

I – administrar o Instituto, investido de amplos, gerais e ilimitados poderes, observadas as disposições deste Estatuto;

II – elaborar e executar o planejamento anual orçamentário e de atividades do Instituto e os planos de trabalho, projetos e programas específicos às diversas áreas de atuação da entidade;

III – apresentar à Assembleia Geral, na reunião ordinária referida no art. 20, I, b, o planejamento anual orçamentário e de atividades do Instituto e os planos de trabalho, projetos e programas específicos às diversas áreas de atuação da entidade;

IV – apresentar ao Conselho Fiscal, nos primeiros 90 dias de cada ano, a prestação de contas do ano anterior, na forma prevista neste Estatuto;

V – disponibilizar ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral todas as informações de natureza financeira, trabalhista, judicial, contratual, institucional e quaisquer outras requeridas;

VI – elaborar e fazer observar-se regulamento de compras e contratações em que se estabeleça, no mínimo, a observância dos princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

VII – admitir, demitir, contratar e dispensar funcionários, prestadores de serviços e voluntários;

VIII – representar o Instituto, com amplos poderes, em juízo ou fora dele, passiva e ativamente, bem como nomear e destituir procurador, inclusive outorgando os poderes “ad judicium” e “ad negotia”;

IX – convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral.

Seção III – Do Conselho Fiscal

Art. 30. O Conselho Fiscal compõe-se de três membros efetivos, com mandato de quatro anos, permitida uma única recondução.

Registro de Irrevocáveis Títulos e Documentos Civil de Pessoas Jurídicas
Marcelo Ap. Roca de Moraes
Oficial Registrador
Pompéia - Est. de S. Paulo

Art. 31. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, em reunião convocada especialmente para esse fim, e tomarão posse na mesma reunião.

Art. 32. Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar a gestão econômico-financeira do Instituto, examinar suas constas, balanços e documentos, e emitir parecer à Assembleia Geral;

II – emitir à Assembleia Geral parecer prévio e justificado para alienação, oneração ou aquisição de bens imóveis;

III – receber a prestação de contas da Diretoria Executiva a que se refere o art. 26,III;

IV – apresentar à Assembleia Geral, na reunião referida no art. 21, I, a, parecer sobre a prestação de contas oferecida pela Diretoria Executiva, recomendando sua aprovação ou reprovação;

V – opinar sobre os balanços e relatório de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Diretoria Executiva e para a Assembleia Geral sempre que julgar conveniente.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, solicitar à Diretoria Executiva informações financeiras e contábeis, assinalando prazo razoável para a resposta.

Capítulo V – Da forma de gestão administrativa e da prestação de contas

Seção I – Da gestão administrativa

Art. 33. A gestão administrativa do Instituto rege-se pelas seguintes diretrizes:

I – a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, eficácia e da transparência, além dos demais princípios constitucionais e das boas práticas de gestão;

II – a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

III – respeito à legislação trabalhista vigente e padrão de remuneração que observe os valores praticados pelo mercado, na região de atuação do Instituto;

IV – regulamento de compras e contratações, elaborado pela Presidência, em que se estabeleça, a observância dos princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

Seção II – Da prestação de contas

Art. 34. A prestação de contas do Instituto observará as seguintes diretrizes:



I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade e a disposição para o exame de qualquer cidadão, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos provenientes do termo de parceria previsto na Lei nº 9.790/1999;

IV - a observância do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal no tocante à prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos;

V - publicação, na imprensa local, do demonstrativo da receita obtida e da despesa realizada no período contábil anterior.

Art. 35. O exercício financeiro do Instituto coincidirá com o ano civil.

Art. 36. A reprovação da prestação de contas da Presidência importará sua imediata destituição e a realização de nova eleição para o cargo.

Parágrafo único. A eleição a que se refere o caput será realizada no prazo máximo de trinta dias, podendo ser na mesma reunião da Assembleia Geral que reprovou as contas, e investirá a nova Presidência para o tempo de mandato restante.

Art. 37. O Instituto divulgará, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerce suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, na forma da legislação aplicável.

Capítulo VI - Da dissolução do Instituto e da alteração do Estatuto Social

Art. 38. O Instituto será dissolvido por Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, com voto de dois terços dos associados presentes.

Art. 39. O presente Estatuto poderá ser alterado, a qualquer tempo, por decisão da maioria simples dos associados em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim.

TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE POMPÉIA
 FAUZI MOZEF JACOB - Tabelião
 Rua Carlos Buono de Toledo, 134 - Centro - CEP 17530-057 - Pompéia / SP - Tel/Fax: (14) 3452-2644

Reconheço por semelhança a firma de SELMA VARGAS JONAS, em documento sem valor econômico, do que dou fé. Em test da verdade.

POMPÉIA/SP, 26/03/2025
 R\$ 8,76 208

3359/90-11

AA0105021-51

LUCAS HENRIQUE ZANCHETTIN

125460
 FIRMA 1
 S10785AA0105021



Selma Vargas Jonas
 Presidente

Este documento foi emitido pelo sistema de autenticação eletrônica do Tabelião de Pompéia - SP.

I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – a publicidade e à disposição para o exame de qualquer cidadão, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS;

III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos provenientes do termo de parceria previsto na Lei nº 9.790/1999;

IV – a observância do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal no tocante à prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos;

V – publicação, na imprensa local, do demonstrativo da receita obtida e da despesa realizada no período contábil anterior.

Art. 35. O exercício financeiro do Instituto coincidirá com o ano civil.

Art. 36. A reprovação da prestação de contas da Presidência importará sua imediata destituição e a realização de nova eleição para o cargo.

Parágrafo único. A eleição a que se refere o caput será realizada no prazo máximo de trinta dias, podendo ser na mesma reunião da Assembleia Geral que reprovou as contas, e investirá a nova Presidência para o tempo de mandato restante.

Art. 37. O Instituto divulgará, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, na forma da legislação aplicável.

Capítulo VI - Da dissolução do Instituto e da alteração do Estatuto Social

Art. 38. O Instituto será dissolvido por Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, com voto de dois terços dos associados presentes.

Art. 39. O presente Estatuto poderá ser alterado, a qualquer tempo, por decisão da maioria simples dos associados, em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim.

Parágrafo único. No edital de convocação da Assembleia Geral para alteração estatutária, deverá ser indicado o dispositivo objeto da alteração e, quando for o caso, a proposta de nova redação ou de texto a ser incluído.

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos Civil de Pessoa Jurídica
Marcelo Ap. Rosa de Moraes
Oficial Registrador
Pompeia - Est. de S. Paulo



Selma



Selma Vargas Jonas
Presidente

[Handwritten signature]

TABELIÃO DE NOTAS
POMPÉIA/SP

Paulo
Paulo Henrique Barbosa
Advogado | OAB/SP nº 265.456

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE POMPEIA
FAULZI MOZES JACOB - Tabelião
Rua Carlos Buzato da Silva, 134 - Centro - CEP 17500-007 - Pompéia/SP - Tel/Fax: (14) 3452-2644

Reconheço por semelhança a firma de PAULO HENRIQUE BARBOSA, em documento sem valor econômico, do que dou fé. Em test da verdade.
POMPÉIA/SP, 26/03/2025
R\$ 8,76 - 208
AA0105029-51

Paulo Henrique Barbosa
Tabelião
(14) 3452-2644

125450
FIRMA 1
S10785AA0105029

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos Civil de Pessoas Jurídicas
Marcelo A.p. Rosa de Moraes
Oficial Registrador
Pompéia - Est. de S. Paulo

10